PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO

EDITAL DE PREGÃO n° XXXXX/2007

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE

TIPO: menor preço

DATA: XX/XXXX/2007

HORÁRIO: XXX:XXX horas

LOCAL: ----------

ÍNDICE

ITEM ASSUNTO

I. Preâmbulo

1. Embasamento legal
2. Objeto
3. Condições de participação
4. Caderno de licitação, acesso a informações e impugnação ao edital
5. Condições de Fornecimento
6. Do Contrato
7. Da Garantia
8. Condições de Pagamento
9. Abertura da licitação
10. Julgamento das propostas
11. Habilitação
12. Adjudicação
13. Fase recursal
14. Homologação
15. Penalidades
16. Ata de Registro de Preços
17. Do reajuste de preços
18. Disposições gerais

II. ANEXOS

ANEXO I: Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação

ANEXO II: Características mínimas do Objeto
ANEXO III: Modelo de Credenciamento
ANEXO IV: Modelo de Proposta de Preços
ANEXO V: Modelo de Declaração sobre Trabalho de Menores
ANEXO VI: Minuta de Contrato
ANEXO VII: Modelo de Declaração Fatos Impeditivos
ANEXO VIII: Modelo de Declaração de Compromisso
ANEXO IX: Orientação Normativa nº 01/2002/PREF-G
ANEXO X: Ficha Diária de Produção de Veículos (fase executiva do contrato)
ANEXO XI: Planilha Resumo de horas por veículo (fase executiva do contrato)
ANEXO XII: Modelo de Declaração de Tributos municipais.
ANEXO XIII: Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO XIV: Quantidade Estimada de Veículos

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da Secretaria Municipal de Gestão, torna público que, na data, horário e local acima assinalados, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento de menor preço global, em conformidade com as disposições deste edital e respectivos anexos.

1. EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal 10.520/2002, da Lei Municipal nº 13.278/2002, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 45.689/2005, nº 46.662/05 e nº 47.014/2006, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

2. OBJETO

O presente pregão tem por objeto o registro de preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte com veículos, com motorista e combustível, de quilometragem livre, conforme discriminado a seguir, **com as características aqui elencadas e com as especificações descritas no Anexo II.**

Tipo de Veículo	Número de Veículos Desejados	Número de dias/mês	Número de Horas Normais	Número de Horas Extraordinárias
	A		*B*	*D*
B				

C				

Horas normais:

Segunda à sexta-feira (das ---- às -----)	

Horas extraordinárias estimadas:

Segunda à sexta-feira (após --- hrs.)	
Domingos e feriados	

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que:

3.1.1. Atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos;

3.1.2. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

3.2. Também poderão participar deste Pregão as Cooperativas de Trabalho, atendidos os requisitos dos sub-itens 3.1.1. e 3.1.2.

3.2.1. As propostas das cooperativas de trabalho deverão obedecer às disposições da Orientação Normativa nº 01/2002/PREF-G (Anexo IX do presente Edital), com as alterações introduzidas pela IN nº 100/INSS/DC/2003.

3.2.2. Poderá haver substituição do cooperado inicialmente indicado pela Cooperativa, desde que o substituto preencha todos os requisitos do presente Edital.

3.2.3. O cooperado filiado posteriormente à data da sessão do Pregão também poderá servir de substituto no caso do item anterior, desde que preencha todos os requisitos do presente Edital.

3.3. Será vedada a participação de empresas:

a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público, quer da Prefeitura Municipal de São Paulo e seus órgãos descentralizados; quer das demais prefeituras, do Governos Estaduais ou da União e seus órgãos da Administração indireta;

b) Sob processo de falência, recuperação de crédito ou insolvência civil;

c) Impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal de São Paulo e quaisquer de seus órgãos descentralizados;

d) Reunidas em consórcio;

e) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4. CADERNO DE LICITAÇÃO, ACESSO A INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. O caderno de licitação, composto de edital, minuta de contrato e anexos, poderá ser fornecido mediante pagamento correspondente ao custo da cópia reprográfica (R$ 0,55 por folha) até o último dia que anteceder a data designada para a abertura do certame.

4.1.1. O caderno de licitação, composto de edital e anexos poderá, ainda, ser retirado mediante a entrega de 1 (um) disquete de 3 ½" novo, formatado, até o último dia que anteceder a data designada para a abertura do certame.

4.1.2. No ato do recebimento do "Caderno de Licitação", deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

4.2. O edital e seus anexos poderão ser obtidos via internet pelo site www.comprasnet.gov.br e http//www.enegocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br.

4.3. Informações relativas à presente licitação deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro, o qual será auxiliado pela Comissão Permanente de Licitação.

4.4. Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas nos dias úteis, das 09:00 ÀS 18:00 horas, na rua Sede da Secretaria Municipal de Gestão, nesta Capital, após o recolhimento dos emolumentos devidos em agência bancária, em até 2 (dois) dias úteis antes da data da abertura da sessão do pregão, conforme legislação vigente.

4.4.1. Caberá ao Pregoeiro, com o auxílio da Comissão de Licitação, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.4.2. No ato de apresentação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), de acordo com o item 4 da Portaria nº 84/SMA.G/97, alterada pela Portaria nº 118/SMA.G/97

4.4.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização da sessão pública do Pregão.

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A prestação de serviços deverá ser executada na forma estabelecida no **Anexo VI** do presente edital de pregão – Minuta de Contrato

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja respectiva minuta constitui o Anexo VI do presente Edital.

6.2. O referido Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, demais normas complementares, disposições do Edital na modalidade Pregão Presencial nº XXXX/XXXX e da proposta apresentada pela CONTRATADA no Processo nº XXXXXXXXXXXXXXXX;

6.3. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis;

6.4. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros durante a prestação dos serviços, podendo, o valor referente ao prejuízo apurado, ser descontado do pagamento de que for credor;

6.5. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

6.6. A empresa vencedora deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação pelo Diário Oficial da Cidade de São Paulo , comparecer a Unidade Contratante, para assinar o contrato e, após, retirar a nota de empenho, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.6.1. Na assinatura do contrato, seguida da retira da Nota de Empenho, deverá a adjudicatária apresentar os documentos já exigíveis na fase da habilitação, aqueles necessários à contratação, devidamente atualizados, caso solicitados pela CONTRATANTE.

6.6.2. A adjudicatária deverá apresentar, também, para assinatura do contrato documentos de propriedade dos veículos, ou, caso não sejam de sua propriedade, instrumentos hábeis, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando sua locação ou “leasing”;

6.6.3. Em se tratando de Cooperativa, para assinatura do contrato, deverão ser apresentados documentos de propriedade dos veículos em nome de Cooperados, comprovando esta qualidade, ou, caso não seja proprietário, deverá apresentar instrumentos hábeis, em seu nome, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando sua locação ou “leasing” bem como a comprovação de pagamento de seguro obrigatório e IPVA.

6.6.4. A Cooperativa deverá apresentar, também a planilha de custos com os novos

preços.

6.6.5. O Termo de Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador) mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante, uma vez comprovado o recolhimento dos emolumentos devidos e atendidas as exigências deste edital.

6.6.6. O prazo para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

6.7. O prazo do contrato é de até 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data fixada na Autorização de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos e condições permitidos pela legislação vigente. Se não houver interesse em uma das partes na prorrogação do contrato, a mesma deverá manifestar-se com antecedência de 60 (sessenta) dias.

6.8. A CONTRATADA exibirá no ato da assinatura do Contrato, o Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), conforme Portaria SF 63/2006, no valor de R$ 92,20 (Noventa e dois Reais e vinte centavos), correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura do instrumento contratual·

7. DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Será exigida prestação de garantia em qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da lei nº 8.666/93 no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratado.

7.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela contratada à Prefeitura do Município de São Paulo.

7.2.1. Em caso de insuficiência, será a contratada notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.

7.3. Para requerer o levantamento da caução, a Contratada deverá apresentar o seguinte documento:

7.3.1. Pesquisa fonética em nome da empresa Contratada, junto a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, em havendo ações em curso contra a Contratada, e estando o Município de São Paulo no pólo passivo da ação, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé atualizada das ações

existentes;

7.3.1.1. Caso a Administração Pública Municipal figure no pólo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva o direito de reter a fiança até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.

7.4. O reforço e/ou a regularização da garantia – excetuada a hipótese prevista no item 7.5. deverá ser efetuado no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste Contrato.

7.4.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante

7.5. A garantia prestada deverá ser **substituída automaticamente** pela contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a contratada nas penalidades previstas neste Edital.

7.6. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da contratada, nos termos do item 7.3 deste Edital.

7.7. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas neste item 7 do Edital.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da fatura ou nota fiscal-fatura dos documentos a seguir elencados, dos comprovantes do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.

8.1.1. A contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados, para verificação pela contratante do cumprimento dos deveres trabalhistas pela contratada:

8.1.1.1. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;

8.1.1.2. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;

8.1.1.2.1. Caso a proponente não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada – nos termos do Modelo constante do Anexo XII deste Edital.

8.1.1.2.2. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 46.598/2005.

8.1.1.2.2.1. Na hipótese de a sociedade de que trata este subitem não apresentar o cadastro mencionado, o valor do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços objeto da presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º da lei municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela lei municipal nº 14.042/05 e decreto municipal nº 46.598/05.

8.1.1.3. Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;

8.1.1.4. Folha de pagamento dos empregados relativo ao mês da prestação do serviço;

8.1.1.5. Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;

8.1.1.6. Guias de recolhimento GFIP e GPS;

8.1.1.7. Recibo da conectividade social.

8.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do pedido de pagamento acompanhado da documentação acima exigida.

8.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BRADESCO S/A conforme estabelecido no Decreto nº 46.528 publicado no D.O.C. do dia 21 de Outubro de 2005.

8.4. Os recursos para a execução do objeto onerarão a dotação orçamentária nº ----------.

8.5. Nenhum pagamento isentará a contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

8.6. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

8.7. Tratando-se de cooperativa, deverá ser apresentada nota fiscal discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.

8.7.1. A comprovação dos valores excluídos dar-se-á por meio de cópias autenticadas dos documentos fiscais pertinentes.

8.8. Caso os valores a serem excluídos da base de cálculo da contribuição não sejam comprovados quando a apresentação da nota fiscal, ou sejam em montante inferior ao previsto no contrato, aplicar-se-á multa igual a valor porventura ainda devido ao INSS, conforme previsto na Orientação Normativa nº 01/2002-PREF-G.

8.9. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

9. ABERTURA DA LICITAÇÃO

A sessão para recebimento dos documentos das proponentes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada no item 1 deste edital, suas cláusulas e anexos, bem como as normas complementares.

A fase de abertura da licitação observará, seqüencialmente, as etapas estabelecidas neste item.

9.1. Credenciamento

A empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um representante **devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório numa das formas do item 9.1.1**, devendo, ainda, no ato

de credenciamento, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente contendo foto. O credenciamento terá duração mínima de 15 (quinze) minutos.

9.1.1. O credenciamento pode ser feito por um dos seguintes meios, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do Anexo III:

9.1.1.1. Instrumento público de procuração com poderes **específicos** para formular lances verbais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor;

9.1.1.2. Instrumento particular de procuração com poderes **específicos** para formular lances verbais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.1.3. tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

9.2. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

9.3. Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada e serão retidos, pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente a presente licitação.

9.4. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente representada, terá sua proposta avaliada, porém, não poderá participar das rodadas de lances verbais.

9.5. Caso a proponente esteja representada por proprietário, sócio, dirigente ou pessoa de condição assemelhada, deverá apresentar documento comprobatório da sua condição, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome daquela, também acompanhado de documento pessoal de identificação.

9.6. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a

declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo I do Edital.

9.7. Recebimento e Abertura dos Envelopes

Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE "A"
EDITAL DE PREGÃO Nº XXXXX/2007
PROPOSTA DE PREÇO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

ENVELOPE "B"
EDITAL DE PREGÃO Nº XXXXXXXX/2007
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

9.8. A proposta de preço terá por base a planilha de proposta de Preços constante do Anexo IV deste Edital, devendo, juntamente a esta, ser apresentada a planilha de composição dos preços ofertados, e ainda, cumprir as determinações contidas nos sub-itens a seguir.

9.8.1. Ser apresentada em 01 (uma) via, conforme modelo do Anexo IV, impressa em papel timbrado da proponente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal;

9.8.2. Indicar nome ou razão social da proponente, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico - se houver -, bem como o nome, estado civil, profissão, nºs. de CPF e RG, domicílio e cargo de seu representante legal;

9.8.3. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação;

9.8.4. Ser apresentada com cotação de preço, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, relativo ao valor da hora de locação para a data de apresentação da proposta;

9.8.5. O preço cotado deve ser equivalente aos praticados no mercado.

9.8.6. Havendo divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o por extenso, salvo se o representante credenciado

esclarecer de modo diverso durante a sessão pública.

9.8.7. Conter declaração expressa de que o preço cotado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, respeitado o piso da categoria, seguros, lucro da empresa, despesas relacionadas com combustíveis, lubrificantes, peças de reposição, pneus e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos;

9.8.8. Conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.8.8.1. A proposta de preços deve conter a indicação da marca e modelo do veículo ofertado para o serviço de transporte, em conformidade com as especificações contidas neste Edital;

9.8.8.2. Não serão aceitos pleitos de acréscimos no preço ofertado, a qualquer título.

9.8.8.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo ser os serviços fornecidos a PMSP sem ônus adicionais.

9.8.8.4. A licitante deverá oferecer preço unitário do objeto dessa licitação.

9.8.8.5. O preço/hora do veículo oferecido constará do contrato a ser firmado com a licitante vencedora do certame.

9.9. Para as Cooperativas, o preço ofertado será acrescido de 15% (quinze por cento) sobre a mão-de-obra para efeito de equalização, observados os termos da Orientação Normativa n° 01/2002-PREF-G, Anexo IX deste Edital com as modificações introduzidas pela Instrução Normativa nº MPS/SRP nº 3 de 14 de junho de 2005 e demais alterações, devendo a proposta vir acompanhada da planilha indicada na referida Orientação Normativa, a qual deverá conter:

I. o valor exato referente ao custo com mão-de-obra;

II. a discriminação dos materiais a serem fornecidos e os equipamentos a serem utilizados na prestação do serviço, com seus respectivos valores, a serem excluídos da base de cálculo da contribuição, em conformidade com a legislação federal pertinente (Dec. Federal 3.048/99, Instrução Normativa INSS 20, de 18.5.00 e IN 100/2003 e MPS/SRP nº 03 de 14/07/2005 e demais alterações

aplicáveis à espécie).

III. A fixação da base de cálculo da contribuição social respeitará sempre o percentual mínimo fixado pelo INSS.

9.10. A regra prevista no item 9.9 somente será considerada para fins de classificação e julgamento da proposta da Cooperativa, sendo que o valor a ser considerado para efeito de contratação e pagamento, caso a Cooperativa sagre-se vencedora, será o preço hora por veículo proposto SEM o acréscimo do percentual de 15% sobre a mão-de-obra.

9.11. Caso normas supervenientes venham a alterar a regra aplicável às Cooperativas, caberá ao Pregoeiro decidir acerca dos procedimentos a serem adotados a fim de eqüalizar as propostas.

9.12. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

9.13. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital e de seus anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9.14. Consideram-se exigências essenciais, aquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

9.15. A proponente é responsável pela correção dos dados apresentados na licitação.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Poderão fazer lances verbais e sucessivos os representantes do licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar ou cujas propostas tenham valores até 10% (dez por cento) superiores àquela.

10.1.1. Não havendo, pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item 10.1, os representantes dos licitantes autores das melhores propostas, até o máximo 3 (três), poderão oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços propostos.

10.1.2. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **menor preço global**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste edital e em seus anexos quanto ao objeto.

10.1.2.1. O menor preço global será resultado da somatória de valores estimados para cada categoria de veículos contratada.

10.1.2.2. O preço global a ser ofertado será resultado do somatório do valor global das horas normais e das horas extraordinárias, neste último também inclusas as horas relativas a domingos e feriados.

10.1.2.3. O valor das horas será apurado conforme tabela a seguir e que compõe o Anexo IV deste Edital:

Tabela I - Quantidades de Carros e Horas Desejadas					
Categoria de Veículo	**Número de Veículos Desejados**	**Número de Horas Normais**	**Valor da Horas (Normais)**	**Número de Horas Extraordinárias**	**Valor da Horas (Extraordinárias)**
	A	*B*	*C*	*D*	*E*
B					
C					

Tabela II - Valores Globais - Horas Normais (9h00 às 18h00)					
Categoria de Veículo	**Valor Diário (AxBxC)**	**Período de Contratação (Nº de Meses)**	**Valor Mensal (Fx20)**	**Valor Global (GxH)**	**Valor da Horas (Normais)**
	F	*G*	*H*	*I*	*J*
B					
C					

Tabela III - Valores Globais - Horas Extraordinárias (Fora do período 9h00 às 18h00)					
Tipo de Veículo	**Valor Diário (AxDxE)**	**Período de Contratação (Nº de Meses)**	**Valor Mensal (Lx20)**	**Valor Global (MxN)**	**Valor da Horas (Extraordinárias)**
	L	*M*	*N*	*O*	*P*
B					
C					

Tabela IV - Valores Globais - Horas Extraordinárias (Finais de Semana e Feriados)

Tipo de Veículo	Número de dias (Finais de Semana e Feriados)	Número de Horas (Por dia - Final de Semana e Feriados)	Valor da Horas (Final de Semana e Feriados)	Valor Global (LxMxN)	Valor da Horas (Finais de Semana e Feriados)
	L	*M*	*N*	*O*	*P*
B					
C					

Tabela IV - Valores Globais

Tipo de Veículo	Valor Global (Horas Normais)	Valor Global (Horas Extraordinárias)	Valor Global (Final de Semana e Feriados)	Valor Global (Q+R+S)	Valo Global Final
	Q	*R*	*S*	*T*	*U*
B					
C					

10.2. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, o sistema utilizado procederá ao sorteio automático efetuando o desempate.

10.2.1. Caso o sistema eletrônico utilizado não efetue o sorteio automático previsto o item 10.2 deste Edital, a Comissão ou Pregoeiro procederá ao sorteio, nos termos do inciso XIII, do artigo 9º, do Decreto Municipal nº 46.662/05, para efeito de ordem de seqüência de lances, sendo admitidas todas as propostas empatadas independentemente do número de licitantes.

10.3. O Pregoeiro convidará individualmente as autoras das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

10.4. A primeira licitante sorteada figurará em primeiro lugar na ordenação de lances e assim sucessivamente, até definição completa da ordem de lances.

10.5. A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão da licitante dessa etapa, mantendo-se o ultimo preço apresentado somente com o fim de classificação

das propostas.

10.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade da proposta escrita de menor preço global.

10.7. Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

10.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores a proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de R$ 1.000,00 (hum mil reais) ou a critério do Pregoeiro ou da Comissão, observado o desenrolar da etapa competitiva.

10.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

10.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

10.11. O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.12. Após a negociação, se houver, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta de menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.12.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente, ou, ainda, com os constantes do sistema de registro de preços, quando houver, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

10.13. Considerada aceitável a oferta de menor preço global, será aberto o envelope contendo os documentos para habilitação de seu autor.

10.14. Constatado o atendimento dos requisitos para habilitação contidos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

10.15. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente de menor preço, negociará com seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições para habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo valor atenda aos requisitos para habilitação, caso em que será declarado vencedor.

11. HABILITAÇÃO

Após o encerramento da fase de lances verbais, com a classificação das propostas na forma

prescrita neste edital, serão devolvidos os envelopes fechados dos concorrentes desclassificados, contendo a respectiva documentação de habilitação, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

11.1. A seguir, proceder-se-á à abertura do envelope B, para análise dos documentos de habilitação da 1ª proponente classificada.

11.2. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos subitens nos subitens 11.9 a 11.12, desde que atendidos os requisitos especificados nos itens a seguir:

11.2.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, devendo os documentos, preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Edital.

11.2.2. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento, de cláusula desse Edital ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 6 (seis) meses, a contar de sua expedição.

11.2.3. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.2.4. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente com nº CNPJ e endereço respectivo. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz; se a licitante for a matriz e a prestadora de serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.

11.2.5. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.3. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

11.4. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

11.5. A documentação exigida nos subitens do item 11 deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na

apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (números de inscrição no C.N.P.J., I.E. e C.C.M.).

11.6. A aceitação dos documentos obtidos via "internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Comissão de Licitação.

11.7. A apresentação de cópia reprográfica do certificado de registro cadastral de qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, com prazo de validade em vigor, supre as exigências referentes à apresentação dos documentos aludidos nos subitens 11.9.1, 11.9.2, 11.9.3, 11.9.4, 11.11.2

11.8. Nenhum documento será autenticado nas sessões da licitação.

11.9. Habilitação Jurídica

11.9.1. Comprovante de inscrição do empresário individual no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede de sua empresa;

11.9.2. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de Sociedades Empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.9.3. Comprovante de inscrição do contrato social o Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, em se tratando de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, observada a ressalva do artigo 1.150 da Lei nº 10.406/02;

11.9.4. Decreto de autorização para sociedades nacionais ou estrangeiras dependentes de autorização do Poder Executivo Federal para funcionar, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.9.5. Em caso de cooperativas, atas das Assembléias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício de mandato, com arquivamento na Junta Comercial;

11.9.6. Declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, de que a licitante não possui em seu quadro de pessoal empregados que se enquadrem nas situações previstas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal - nos termos do modelo constante do Anexo V deste edital.

11.10. Qualificação Econômico-Financeira

11.10.1. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60

(sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

11.10.2. No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

11.10.3. No caso de certidão positiva, a proponente deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo ofício competente esclarecendo o posicionamento da (s) ação (ões)

11.10.4. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente registrado na Junta Comercial.

11.10.4.1. Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a um ano, portanto ainda não tenha completado seu primeiro ano de exercício fiscal, sua capacidade econômico-financeira poderá ser comprovada por meio de balancetes mensais ou balanços provisórios, relativos ao período de seu funcionamento, devidamente registrados na Junta Comercial

11.10.5. Comprovação do patrimônio líquido, no valor de 5%(por cento), do valor total da Proposta Comercial apresentada, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

11.11. Regularidade Fiscal

11.11.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

11.11.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

11.11.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.

11.11.4. Certidão atualizada de inexistência de débitos para com o Instituto Nacional de Seguro Social - CND.

11.11.5. Certidões de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (certidões emitidas pela Procuradoria da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Seguridade Social - INSS)).

11.11.6. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

11.11.7. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município de São Paulo·

11.11.7.1. Caso a proponente não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada – nos termos do Modelo constante do **Anexo XII** deste edital

11.11.8. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11.12. Qualificação Técnica

11.12.1. Certidão(ões) ou atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a execução anterior de atividades pertinentes em características, prazos e quantidades com o objeto da licitação.

11.12.1.1. Os atestados deverão comprovar a capacidade de fornecimento de 50% (cinqüenta por cento) ou mais do objeto licitado, em um único fornecimento ou em diversos fornecimentos durante um mês.

11.12.1.2. A(s) certidão(ões) / atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado. original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridades ou representante de quem o expediu, com a devida identificação.

11.12.2. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

11.12.2.1. As proponentes deverão exibir declaração em papel timbrado da empresa, firmada pelo responsável legal, com indicação do nome, cargo

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO

e R.G., atestando, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo à sua habilitação, conforme modelo Anexo VII.

11.12.3 Declaração da licitante, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos veículos para a prestação dos serviços objeto do presente certame.

11.12.4. Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes que participaram da disputa verbal de lances, poderá ser aberta, na mesma ou em outra sessão, nova oportunidade para oferecimento de lances verbais pelos licitantes remanescentes.

12. ADJUDICAÇÃO

12.1. Verificado o atendimento das condições de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, esta será confirmada vencedora, para adjudicação do objeto da licitação.

12.2. Se a primeira proponente classificada não atender às exigências de habilitação, recusar-se a formalizar o ajuste ou estiver impedida de fazê-lo no prazo estabelecido no item 6.6 deste Edital e sem embargo da aplicação das penalidades nele previstas, será examinada a documentação das subseqüentes proponentes classificadas, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, querendo, fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições da primeira classificada, ou revogar a licitação;

13. FASE RECURSAL

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, e divulgado o resultado do julgamento das propostas no Diário Oficial da Cidade, será concedido o prazo de 3 (três) dias contados da data da publicação para eventual apresentação das razões do recurso e igual prazo para apresentação das contra-razões contado do término do prazo do recorrente.

13.2. A falta de manifestação durante a sessão do pregão a respeito dos atos praticados importará na decadência do direto de recurso.

13.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como aqueles cujas razões não forem tempestivamente protocolizadas junto ao Pregoeiro durante a sessão do pregão

13.5. Os recursos não terão efeito suspensivo.

13.6. Durante os prazos para apresentação de razões e contra-razões, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sede da Secretaria Municipal de Gestão.

14. HOMOLOGAÇÃO

14.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à (autoridade competente) para homologação.

14.1.1. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à aquisição do objeto licitado.

15. PENALIDADES

15.1. **Além das penalidades constantes da minuta do Contrato – Anexo VI**, e sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da lei nº 8.666/93, a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas em caso de comprovação, pela contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

15.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, não assinar o Contrato, não retirar a Nota de Empenho, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a PMSP pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

15.3. Ficará também impedido de licitar ou contratar com a Prefeitura do Município de São Paulo pelo prazo de até cinco anos aquele que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da lei federal nº 10.520/02.

15.4. A inabilitação da licitante classificada, independentemente da declaração prevista no Anexo I deste Edital, implicará a aplicação de multa correspondente a 2% do valor da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

15.5. Multa de 20% sobre o valor da quantidade estimada do fornecimento, pela recusa da assinatura do CONTRATO ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

15.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP.

Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

15.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

15.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

15.8.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Autoridade Competente, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

15.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

16. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 As condições do ajuste, para formalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, constam no ANEXO XIII – Minuta da Ata de Registro de Preços.

16.2 - O prazo para a apresentação da documentação para a formalização da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação do DOC, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção descrita no item 16 deste edital, devendo a empresa adjudicatária apresentar a seguinte documentação:

a) Certidão Negativa de Débito CND – para com o Sistema de Seguridade Social (da MATRIZ) ;

b) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, e do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos do Decreto nº 47.014 de 21-02-2006.

16.2.1 - Previamente à assinatura da ata, a detentora deverá recolher o preço público devido, mais os custos bancários, na rede bancária credenciada, conforme guia de arrecadação a ser expedida pela CONTRATANTE, referente à elaboração do termo.

16.2.2 - É vedada a retirada pela Adjudicatária ou o envio pela Administração, do Termo da Ata de Registro de Preços para assinatura fora das dependências do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços.

16.3 - A ata deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com

apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

16.4 - O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem 13.2, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

16.5 - Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o subitem 13.2 ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração proceder nos moldes do item 16.

16.6 - A ata a ser firmada entre esta Municipalidade e a vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.

16.7 - A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término da sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro desse prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

16.8 - À Prefeitura do Município de São Paulo, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa detentora, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste, mediante aditamento da ata, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção nos fornecimentos, observando, porém, o prazo limite de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

17. DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.1 Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 25.236/87, na forma sintética, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização como índice específico publicado pela Secretaria das Finanças, conforme portaria SF 104 de 27 de julho de 1994.

17.2 Os preços somente poderão ser reajustados após um ano de vigência do contrato, nos termos da Portaria SF 104/94.Para fins de reajustamento em conformidade com o §3º da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.

17.3 Obedecidas as disposições legais pertinentes, em especial a Lei Federal nº 10.192/01, o Decreto Municipal nº 25.236/87, Portarias SF nº 104/94, 054/95, 036/96 e 068/97 e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, utilizar-se-á o índice “LOCAÇÃO DE VEÍCULOS”, nos termos da Portaria SF nº 1.285/91.

17.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.

17.5 As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão o contrato, independentemente de transcrição.

18.2. A simples apresentação da proposta implicará na aceitação pela licitante de todas as condições estabelecidas neste Edital.

18.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.4. É facultado ao pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não existente no Edital.

18.5. Fica assegurado à PMSP o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

18.6. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do pregoeiro.

18.9 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, Capital.

São Paulo, ____ de _____ de 2007.

Pregoeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pela presente, (nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob nº _____ -sediada no (endereço completo)_____, declara, sob as penas da lei e para efeito de cumprimento ao estabelecido no inciso VII do artigo 4º da lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital de Pregão nº XX/XX, do ----------.

_____

Nome/R.G. e assinatura do representante legal da licitante
Local e data

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

1 - Descrição do Objeto
2 - Obrigações e Responsabilidades da Contratada
3 - Fiscalização / Controle da Execução dos Serviços
4 – Das Medições e Condições de Pagamento

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação o registro de preço para contratação de empresa especializada em prestação de serviço de transporte com veículos, incluindo motorista e combustível, nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos.

1.1. Os veículos deverão apresentar as seguintes características;
(DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS SEGUNDO A PORTARIA SMG Nº 052/2006)

1.2. Os veículos deverão ainda estar em perfeitas condições de uso, cumpridas as seguintes exigências mínimas:

1.2.1. Ano de fabricação e modelo não inferior a 2003;

1.2.3. Capacidade fixada de acordo com a categoria, nos termos da Portaria SMG nº 052/2006 ;

1.2.4. Seguro com cobertura total a qualquer evento lesivo;

1.2.5. Manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada;

1.2.6. Entrega e retirada sem taxa;

1.2.7. Assistência 24 horas;

1.2.8. Substituição imediata do veículo em caso de pane ou impossibilidade de funcionamento.

1.3. Os veículos prestarão serviços para as Unidades da Prefeitura Municipal de São Paulo.

1.4. Os serviços serão prestados, ordinariamente, da seguinte forma:

Tipo de Veículo	**Número de Veículos Desejados**	**Número de dias/mês**	**Número de Horas Normais**	**Número de Horas Extraordinárias**
	A		*B*	*D*
B				

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO

C				

Horas normais:

Segunda à sexta-feira (das ---- às -----)	

Horas extraordinárias estimadas:

Segunda à sexta-feira (após --- hrs.)	
Domingos e feriados	

1.4.2. A prestação do serviço independe da sujeição ao rodízio municipal, o qual deve ser observado, com a substituição automática por veículos que atendam às finalidades do presente contrato;

1.4.3. A prestação do serviço terá quilometragem livre, visando à atender as necessidades da contratante, que distribuirá os veículos de acordo com as solicitações de suas unidades.

1.5. Os veículos deverão ter os respectivos Certificados de Registro de Veículos expedidos no Município de São Paulo, conforme exigência da Lei municipal nº 13.959/05.

1.5.1. Para veículo registrado em outro município, deverá ser providenciada a competente transferência, junto ao Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias da data da ordem de início do contrato, conforme exigência da Lei municipal nº 13.959/05.

1.5.2. Os veículos que não se enquadrarem na exigência do item anterior serão considerados inexistentes para efeito do contrato a que estiverem vinculados, conforme dispõe a Lei municipal nº 13.959/05.

1.6. Os serviços serão executados dentro OU FORA do perímetro urbano do Município de São Paulo, tendo como locais de saídas ou disponibilidade os endereços apontados no item 02 deste Anexo e destinos os locais determinados pela Administração.

1.6.1. No caso de serviços fora do município, serão observadas as exigências do decreto municipal nº 29.431/90.

1.7. Os veículos objeto do presente contrato deverão ser, preferencialmente, movidos a gás metano veicular - GMV.

1.8. Todos os veículos deverão possuir bancos traseiros e cinto de segurança para todos

os usuários.

1.9. Os veículos deverão estar licenciados, em conformidade com o Código Nacional de Trânsito.

1.10. O prazo contratual é de até 12 meses, podendo ser prorrogável por igual período.

2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A contratada obriga-se a manter ficha diária de produção de cada veículo e planilha resumo de horas por veículo, conforme modelos constantes dos Anexos X e XI deste Edital, constando os horários de apresentação e dispensa, assim como todas as ocorrências e horas paradas, devidamente aprovadas pelo Encarregado da Prefeitura.

2.2. GERA PRESUNÇÃO DE PLENO E CABAL CONHECIMENTO POR PARTE DA CONTRATADA QUALQUER REGISTRO QUE VENHA A SER FEITO EM AMBOS OS DOCUMENTOS CITADOS, OS QUAIS DEVERÃO SER JUNTADOS NOS PROCESSOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DO PERÍODO RESPECTIVO.

2.3. A contratada obriga-se a utilizar placas ou adesivos nos veículos, constando "A Serviço da (Secretaria de _____).

2.3.1. Os desenhos, cores de dimensões exatas obedecerão ao modelo a ser fornecido pela Fiscalização.

2.4. A contratada deverá fornecer e exigir de seu funcionário o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e outros solicitados pela Fiscalização.

2.5. A contratada deverá colocar os veículos em adequadas condições de uso, correndo por sua conta toda e qualquer despesa com conservação e manutenção destes, suprimento de combustível e lubrificante.

2.6. Os veículos deverão ser apresentados, juntamente com o respectivo motorista, nos locais e horários pré-estabelecidos, devidamente abastecido de seu combustível, sendo que a sua dispensa somente ocorrerá com a autorização por escrito do responsável da PREFEITURA.

2.7. O motorista deverá portar sempre os documentos de porte obrigatório do veículo e o comprobatório de sua habilitação, nos termos do artigo 147, §5, do Código de Trânsito Brasileiro.

2.8. Em caso de avaria do veículo que impeça a execução do serviço a contento, deverá este ser imediatamente substituído por outro similar, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos.

2.9. No caso da ocorrência de apreensão do veículo, as despesas decorrentes da

retirada, guincho e outras, correrão por conta da Contratada.

2.10. A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por ele praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção do veículo aos locais de trabalho, bem como durante a prestação dos serviços à PREFEITURA.

2.11. A Contratada se obriga a afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a PREFEITURA, qualquer motorista de seu quadro, que, por sua solicitação, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.

2.12. A Contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

2.13. O veículo estará sob a guarda e responsabilidade única da Contratada, sendo que para o veículo ficar em área ou próprio do Município, fora do horário que estiver à disposição da Prefeitura, deverá haver manifestação do responsável designado pela Unidade Técnica, onde ficarão consignadas as condições de permanência, que deverão ser acatadas pela Contratada.

2.14. A prestação do serviço de transporte não poderão sofrer solução de continuidade inclusive em função de operação de rodízio de veículo, implantada pelos órgãos governamentais, devendo a contratada, substituí-lo(s) para o atendimento à Unidade Técnica.

2.15. Garantir o uso pacífico dos veículos locados;

2.16. Manter o veiculo coberto por apólice de seguro total, abrangendo acidentes, furto, roubo incêndio e terceiros, incluindo a franquia, devidamente regularizado e licenciado. A apólice de seguro do veículo deverá ser apresentada quando da assinatura do contrato.

2.17. Proceder à substituição dos veículos após completar os 05 (cinco) anos de uso tendo como referência o ano de fabricação constante do documento do veiculo.

2.17.1. Caso não sejam substituídos, serão considerados como veículos faltantes, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas na cláusula Nona do Termo de Contrato – Anexo VI.

3 – FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATANTE indicará o(s) responsável(eis) pela fiscalização e gerenciamento do ajuste o(s) qual(is) deverá(ão), em especial:

3.1.1. Apontar a freqüência dos veículos e motoristas, consignando a data das faltas;

3.1.2. Noticiar as ocorrências anormais durante a execução do contrato, propondo a

aplicação de penalidade, se for o caso, a iniciar o procedimento previsto no artigo 54 do Decreto nº 44.279/2003;

3.1.3. Os responsáveis pela fiscalização do contrato deverão analisar as deficiências apresentadas diariamente, devendo saná-las diretamente com o respectivo representante da Contratada.

4 - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela Contratada serão efetuadas, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços, as medições das horas dos veículos disponibilizados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, e a entrega na Unidade Técnica dos documentos exigidos pela Portaria nº 14/SF/1998, acrescidos dos discriminados a seguir:

- Fichas diárias de produção dos veículos locados, conforme modelo do Anexo X;
- Planilha resumo de horas por veículo, contendo as informações pertinentes à medição em questão, conforme modelo do Anexo XI;
- Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura.
- Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal.
- Cópia da Nota de Empenho.
- Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá acompanhar os demais documentos citados.

4.2. A PMSP efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos:

4.2.1. O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 44.540, de 29.03.2004.

4.2.2. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999. Em se tratando de cooperativa, artigo 652 do Decreto nº 3000/99.

4.2.3. A CONTRIBUIÇÃO À PREVIDENCIA SOCIAL, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18.12.03 e demais alterações.

4.3. As RETENÇÕES NA FONTE e seus VALORES, previstos no item 4.2, deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

4.4. A CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de

Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e SEFIP, por tomador de serviço.

4.5. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária, bem como, no caso de cooperativa, fazer prova da filiação do cooperado através de cópia autenticada da Ata de Assembléia ou Livro de Matricula onde conste sua inclusão, de acordo com IN – INSS/100/03.

4.6. A CONTRATADA É RESPONSÁVEL PELA CORREÇÃO DOS DADOS APRESENTADOS, BEM COMO POR ERROS OU OMISSÕES.

4.7. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da fatura ou nota fiscal-fatura dos documentos a seguir elencados, dos comprovantes do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.

4.7.1. A contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados, para verificação pela contratante do cumprimento dos deveres trabalhistas pela contratada:

4.7.1.1. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;

4.7.1.2. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Nacional,

4.7.1.3. Protocolo de envio de arquivo de conectividade social;

4.7.1.4. Pesquisa fonética em nome da empresa contratada junto à Justiça Trabalhista de primeiro e segundo graus e, em havendo ações contra a adjudicatária em curso, e estando o Município de São Paulo no pólo passivo, certidão de objeto e pé atualizada das ações existentes;

4.7.1.5. Folha de pagamento dos empregados entregue pela contratada no arquivo SEFIP.

4.8. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do pedido de pagamento acompanhado da documentação acima exigida.

4.8.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BRADESCO S/A conforme estabelecido no Decreto nº 46.528 publicado no D.O.C. do dia 21 de Outubro de 2005.

4.10. Os recursos para a execução do objeto onerarão a dotação orçamentária nº ----------.

4.11. Nenhum pagamento isentará a contratada do cumprimento de suas

responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

4.12. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

4.13. Tratando-se de cooperativa, deverá ser apresentada nota fiscal discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.

4.13.1. A comprovação dos valores excluídos dar-se-á por meio de cópias autenticadas dos documentos fiscais pertinentes.

4.14. Caso os valores a serem excluídos da base de cálculo da contribuição não sejam comprovados quando a apresentação da nota fiscal, ou sejam em montante inferior ao previsto no contrato, aplicar-se-á multa igual a valor porventura ainda devido ao INSS, conforme previsto na Orientação Normativa nº 01/2002-PREF-G.

4.15 Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____,
com sede na _____,
C.N.P.J. nº _____ representada pelo(a) Sr.(a) _____ _____, CREDENCIA o(a) n Sr.(a)_____
(CARGO)_____,
portador(a) do R.G. nº _____ e inscrito no C.P.F. sob nº _____,para representá-la perante a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO na licitação por pregão nº _____ , podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

_____
Nome
R.G.nº
Cargo

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO

ANEXO IV
PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

ENDEREÇO: Rua Libero Badaró, 425

REF.: Processo nº _____

Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº XXXX/2007

ABERTURA: dia XXX/XXXX/2007 – XX:XX horas

A empresa .....,

estabelecida na....., nº .....,

complemento:.....,C.N.P.J. nº .....,

telefone: ....., FAX: ....., Bairro .....,

Cidade: ....., Estado: ....., E-MAIL: .....,

pelo presente, propõe a prestação de serviços do objeto adiante, descrito no Anexo II - Especificações Técnicas do Objeto, nas seguintes condições:

Tabela I - Quantidades de Carros e Horas Desejadas

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO

Categoria de Veículo	**Número de Veículos Desejados**	**Número de Horas Normais**	**Valor da Horas (Normais)**	**Número de Horas Extraordinárias**	**Valor da Horas (Extraordinárias)**
	A	*B*	*C*	*D*	*E*
B					
C					

Tabela II - Valores Globais – Horas Normais (9h00 às 18h00)					
Categoria de Veículo	**Valor Diário (AxBxC)**	**Período de Contratação (Nº de Meses)**	**Valor Mensal (Fx20)**	**Valor Global (GxH)**	**Valor da Horas (Normais)**
	F	*G*	*H*	*I*	*J*
B					
C					

Tabela III - Valores Globais - Horas Extraordinárias (Fora do período 9h00 às 18h00)					
Tipo de Veículo	**Valor Diário (AxDxE)**	**Período de Contratação (Nº de Meses)**	**Valor Mensal (Lx20)**	**Valor Global (MxN)**	**Valor da Horas (Extraordinárias)**
	L	*M*	*N*	*O*	*P*
B					
C					

Tabela IV - Valores Globais - Horas Extraordinárias (Finais de Semana e Feriados)					
Tipo de Veículo	**Número de dias (Finais de Semana e Feriados)**	**Número de Horas (Por dia - Final de Semana e Feriados)**	**Valor da Horas (Final de Semana e Feriados)**	**Valor Global (LxMxN)**	**Valor da Horas (Finais de Semana e Feriados)**
	L	*M*	*N*	*O*	*P*
B					
C					

Tabela IV - Valores Globais					
Tipo de Veículo	**Valor Global (Horas Normais)**	**Valor Global (Horas Extraordinárias)**	**Valor Global (Final de Semana e Feriados)**	**Valor Global (Q+R+S)**	**Valo Global Final**

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO

	Q	*R*	*S*	*T*	*U*
B					
C					

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO

ANEXO V

D E C L A R A Ç Ã O

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
COMISSÃO

REF. : Pregão presencial nº _____/_____

A empresa ....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., por intermédio de seu representante legal ..... portador(a) do R.G. nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ..

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS: a) esta declaração deverá ser apresentada no original.
b) em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO nº _____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXXXXXXXX
PREGÃO SMG Nº xxxxxx/xxxxxxx –----------
CONTRATANTE : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: _____

Aos dias do mês de do ano dois mil e _____, nesta Capital, na -------, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada por ----------, (qualificação) doravante designada simplesmente CONTRATANTE e do outro a empresa _____., com sede na _____, nº _____ – _____ – CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por seu (representante legal) _____, Sr.(a) _____, portador(a) do R.G nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, doravante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos das Lei Municipais nº 14.145/06, 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 45.689/2005, nº 46.662/2005 e nº 47.014/2006, da Lei Federal nº 10.520/02, da e da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e demais normas complementares, objetivando contratação de empresa especializada em prestação de serviço de transporte com veículos leves, incluindo motorista e combustível, de acordo com os termos do despacho de fls. _____ e da proposta comercial inserta às fls. _____ do processo nº _____ – Pregão nº _____, resolvem firmar o presente contrato, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte com veículos, com motorista e combustível, de quilometragem livre, conforme discriminado a seguir, com as características aqui elencadas e com as especificações descritas no Anexo II do Edital que integra o presente contrato.

1.1. Os veículos deverão apresentar as seguintes características;

(DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS SEGUNDO A PORTARIA SMG Nº 052/2006)

1.2. Os veículos deverão ainda estar em perfeitas condições de uso, cumpridas as seguintes exigências mínimas:

1.2.1. Ano de fabricação e modelo não inferior a 2003;

1.2.3. Capacidade fixada de acordo com a categoria, nos termos da Portaria SMG nº 052/2006;

1.2.4. Seguro com cobertura total a qualquer evento lesivo;

1.2.5. Manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada;

1.2.6. Entrega e retirada sem taxa;

1.2.7. Assistência 24 horas;

1.2.8. Substituição imediata do veículo em caso de pane ou impossibilidade de funcionamento.

1.3. Os veículos prestarão serviços para a ----------.

1.4. Os serviços serão prestados, ordinariamente, da seguinte forma:

Tipo de Veículo	**Número de Veículos Desejados**	**Número de dias/mês**	**Número de Horas Normais**	**Número de Horas Extraordinárias**
	A		*B*	*D*
B				
C				

Horas normais:

Segunda à sexta-feira (das ---- às -----)	

Horas extraordinárias estimadas:

Segunda à sexta-feira (após --- hrs.)	
Domingos e feriados	

1.4.2. A prestação do serviço independe da sujeição ao rodízio municipal, o qual deve ser observado, com a substituição automática por veículos que atendam às finalidades do presente contrato;

1.4.3. A prestação do serviço terá quilometragem livre, visando à atender as

necessidades da contratante, que distribuirá os veículos de acordo com as solicitações de suas unidades.

1.5. Os veículos deverão ter os respectivos Certificados de Registro de Veículos expedidos no Município de São Paulo, conforme exigência da Lei municipal nº 13.959/05.

1.5.1. Para veículo registrado em outro município, deverá ser providenciada a competente transferência, junto ao Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias da data da ordem de início do contrato, conforme exigência da Lei municipal nº 13.959/05.

1.5.2. Os veículos que não se enquadrarem na exigência do item anterior serão considerados inexistentes para efeito do contrato a que estiverem vinculados, conforme dispõe a Lei municipal nº 13.959/05.

1.6. Os serviços serão executados dentro OU FORA do perímetro urbano do Município de São Paulo, tendo como locais de saídas ou disponibilidade os endereços e destinos determinados pela Administração.

1.6.1. No caso de serviços fora do município, serão observadas as exigências do decreto municipal nº 29.431/90.

1.7. Os veículos objeto do presente contrato deverão ser, preferencialmente, movidos a gás metano veicular - GMV.

1.8. Todos os veículos deverão possuir bancos traseiros e cinto de segurança para todos os usuários.

1.9. Os veículos deverão estar licenciados, em conformidade com o Código Nacional de Trânsito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo deste contrato é de até 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data fixada na Autorização de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos e condições permitidos pela legislação vigente. Se não houver interesse em uma das partes na prorrogação do contrato, a mesma deverá manifestar-se com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S), VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO.

3.1. O valor total estimado do presente contrato é de R$ ..... (.....), nele estando incluídas todas as despesas relativas ao presente

Contrato.

3.2. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato onerarão a dotação nº ---------- do orçamento vigente e dotação própria nos próximos exercícios financeiros, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

4. Os preços acordados serão reajustados anualmente, com base na Lei federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 25.236/87, na forma sintética, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização como índice específico publicado pela Secretaria das Finanças, conforme portaria SF 104 de 27 de julho de 1994.

4.1. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano de vigência do contrato, nos termos da Portaria SF 104/94.

4.2. Para fins de reajustamento em conformidade com o §3º da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.

4.3. Obedecidas as disposições legais pertinentes, em especial a Lei Federal nº 10.192/01, o Decreto Municipal nº 25.236/87, Portarias SF nº 104/94, 054/95, 036/96 e 068/97 e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, utilizar-se-á o índice “LOCAÇÃO DE VEÍCULOS”, nos termos da Portaria SF nº 1.285/91.

4.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.

4.5. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

5. Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela Contratada serão efetuadas, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços, as medições das horas dos veículos disponibilizados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, e a entrega na Unidade Técnica dos documentos exigidos pela Portaria nº 14/SF/1998, acrescidos dos discriminados a seguir:

- Fichas diárias de produção dos veículos locados, conforme modelo do Anexo IV;
- Planilha resumo de horas por veículo, contendo as informações pertinentes à medição em questão, conforme modelo do Anexo V;

- Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura.
- Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal.
- Cópia da Nota de Empenho.
- Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá acompanhar os demais documentos citados.

5.1. A PMSP efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos:

5.1.1. O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 44.540, de 29.03.2004.

5.1.2. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999. Em se tratando de cooperativa, artigo 652 do Decreto nº 3000/99.

5.1.3. A CONTRIBUIÇÃO À PREVIDENCIA SOCIAL, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18.12.03 e demais alterações.

5.2. As RETENÇÕES NA FONTE e seus VALORES, previstos no item 5.2, deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

5.3. A CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e SEFIP, por tomador de serviço.

5.4. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária, bem como, no caso de cooperativa, fazer prova da filiação do cooperado através de cópia autenticada da Ata de Assembléia ou Livro de Matricula onde conste sua inclusão, de acordo com IN – INSS/100/03.

5.5. A CONTRATADA É RESPONSÁVEL PELA CORREÇÃO DOS DADOS APRESENTADOS, BEM COMO POR ERROS OU OMISSÕES.

5.6. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da fatura ou nota fiscal-fatura dos documentos a seguir elencados, dos comprovantes do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.

5.6.1. A contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados, para verificação pela contratante do cumprimento dos deveres trabalhistas pela contratada:

5.6.1.1. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de

Garantia de Tempo de Serviço FGTS;

5.6.1.2. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;

5.6.1.2.1. Caso a proponente não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada – nos termos do Modelo constante do Anexo XII deste Edital.

5.6.1.2.2. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 46.598/2005.

5.6.1.2.2.1. Na hipótese de a sociedade de que trata este subitem não apresentar o cadastro mencionado, o valor do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços objeto da presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º da lei municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela lei municipal nº 14.042/05 e decreto municipal nº 46.598/05.

5.6.1.3. Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;

5.6.1.4. Folha de pagamento dos empregados relativo ao mês da prestação do serviço;

5.6.1.5. Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;

5.6.1.6. Guias de recolhimento GFIP e GPS;

5.6.1.7. Recibo da conectividade social.

5.7. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do

pedido de pagamento acompanhado da documentação acima exigida.

5.7.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BRADESCO S/A conforme estabelecido no Decreto nº 46.528 publicado no D.O.C. do dia 21 de Outubro de 2005.

5.9. Os recursos para a execução do objeto onerarão a dotação orçamentária nº ----------.

5.10. Nenhum pagamento isentará a contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

5.11. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

5.12. Tratando-se de cooperativa, deverá ser apresentada nota fiscal discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.

5.12.1. A comprovação dos valores excluídos dar-se-á por meio de cópias autenticadas dos documentos fiscais pertinentes.

5.13. Caso os valores a serem excluídos da base de cálculo da contribuição não sejam comprovados quando a apresentação da nota fiscal, ou sejam em montante inferior ao previsto no contrato, aplicar-se-á multa igual a valor porventura ainda devido ao INSS, conforme previsto na Orientação Normativa nº 01/2002-PREF-G.

5.14 Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

5.15. O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de horas em que os veículos ficaram à disposição da Prefeitura no período, aplicados os preços contratuais (preço hora/veículo).

5.15.1. Consideram-se horas à disposição da Prefeitura, as computadas entre o horário de apresentação do veículo e o de sua liberação pela Unidade, descontadas as horas destinadas a refeições e os períodos eventualmente gastos com a manutenção dos veículos.

5.15.2. Caso os valores a serem excluídos da base de cálculo da contribuição não sejam comprovados quando da apresentação da nota-fiscal, ou sejam em montante inferior ao previsto no contrato, aplicar-se-á multa igual ao valor porventura ainda devido ao INSS, conforme previsto na Orientação Normativa Pref nº 1/2002, com as

modificações introduzidas pela IN 100/INSS/DC/2003.

5.16. Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observados por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP, notadamente a Instrução Normativa nº 100/INSS/DC/2003.

5.17. or ocasião dos pagamentos serão observadas as normas municipais relativas ao ISS, incidentes sobre os serviços prestados.

5.18. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.19. A fiscalização será exercida por ----------.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Apresentar veículos em condições adequadas de uso, arcando com toda e qualquer despesa com conservação e manutenção, suprimento de combustível e lubrificantes, e especialmente acidentes de trabalho, seguros, impostos e quaisquer outras despesas decorrentes do uso dos veículos.

6.2. Apresentar veículos licenciados em conformidade com o Código Nacional de Trânsito.

6.3. Operar os veículos por meio de motoristas devidamente habilitados.

6.4. Apresentar os veículos, com motoristas e devidamente abastecidos, nos locais e horários pré-estabelecidos, com tolerância de atrasos de até 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, poderá ser aplicada multa contratual equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor do faturamento mensal, por ocorrência, calculado considerando a prestação de ---------- horas.

6.5. Apresentar veículos em perfeitas condições de higiene e limpeza (interna e externa), bem como sem avarias na lataria ou pontos de ferrugem.

6.6. Apresentar veículos dotados de cintos de segurança para os usurários, quando destinados ao transporte de pessoas.

6.7. Percorrer todos os itinerários que forem determinados aos motoristas, dentro e fora do Município, para transporte de usuários, entrega de documentos, execução e serviços gerais e outras finalidades, no interesse da Secretaria ----------, respeitada a legislação vigente.

6.8. Prestar os serviços contratados sem solução de continuidade, inclusive nos dias de rodízio de veículos, devendo obedecer rigorosamente os horários pré-estabelecidos,

providenciando a substituição daqueles impedidos de transitar em razão de tal determinação legal.

6.9. Substituir imediatamente os veículos em caso de avarias que impeçam a execução do serviço a contento, de maneira a não interromper a correta prestação dos serviços durante o tempo necessário aos reparos.

6.10. Fornecer crachá aos seus motoristas, que será de uso obrigatório, enquanto estiverem a serviço da Secretaria ----------.

6.11. Sujeitar-se à avaliação das condições gerais dos veículos sempre que solicitado pela Secretaria ---------- que exigirá sua troca, caso não estejam em condições adequadas de uso.

6.12. Designar um representante da contratada que será responsável pela operação e despacho dos veículos no horário das ---------- horas de segunda a sexta-feira, junto à ---------- Secretaria, para acompanhar a execução do serviço.

6.13. A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seu funcionário e pelos atos por ele praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção do veículo aos locais de trabalho, bem como durante a prestação dos serviços à PREFEITURA.

6.14. O veículo estará sob a guarda e responsabilidade única da Contratada, sendo que para o veículo ficar em área ou próprio do Município, fora do horário que estiver à disposição da Prefeitura, deverá haver manifestação do responsável designado pela----------onde ficarão consignadas as condições de permanência, que deverão ser acatadas pela Contratada.

6.15. Os veículos e sua utilização deverão observar as disposições contidas no Decreto n° 29.431/90 e demais atos normativos dele decorrentes.

6.16. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA -DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS VEÍCULOS

7.1. As especificações dos veículos deverão atender a Portaria SMG nº 052/2006.

7.2. Os custos relativos à confecção dos adesivos citados nos itens antecedentes ficarão a cargo da contratada.

7.3. Os proprietários dos veículos, os motoristas e os ajudantes não poderão ter vínculo de natureza empregatícia com a Prefeitura do Município de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. As penalidades são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal n° 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação. No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

9.2. Multa por dia de atraso na apresentação dos veículos para início do contrato: 1,0 % (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze dias). O atraso superior a 15º dias, poderá ensejar a imediata rescisão contratual por culpa da contratada, com aplicação de pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos, a critério da contratante.

9.3. Multa de 3,0% (três por cento) por dia de falta de veículo objeto do contrato, calculada por veículo faltante, incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente ao veículo, calculado considerando o valor da prestação de ---------- horas de trabalho. A partir do 11° (décimo primeiro) dia de falta de veículo será considerada inexecução parcial do ajuste

9.4. Multa de 0,5% (meio por cento) por atraso superior a 15 (quinze) minutos em relação ao horário estabelecido para apresentação do(s) veículo(s), respeitada a tolerância prevista na cláusula 6.4 deste ajuste, ou quando constatado que o(s) mesmo(s) não se encontra(m) em condições adequadas de higiene, limpeza (interna e externa) e conservação, incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente ao(s) veículo(s), por ocorrência, calculada considerando o valor da prestação de ---------- horas de trabalho.

9.5. Quando o motorista dirigir-se ao usuário de forma desrespeitosa, recusar-se a percorrer o itinerário previsto ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado, caberá à contratada pena de advertência expressa e na reincidência, multa de 3,0% (três por cento), incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente ao veículo, calculado considerando o valor da prestação de --------- horas de trabalho, sem que o possa retornar a prestar serviços na Contratante, devendo a contratada substituí-lo de imediato.

9.6. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do faturamento mensal total, calculado considerando a prestação de -------- horas de trabalho dos veículos que integram o contrato, quando a contratada descumprir cláusula contratual não prevista nas cláusulas anteriores, reaplicada a cada 05 (cinco) dias úteis, até seu atendimento.

9.7. Multa de 20% (dez por cento) por inexecução parcial do ajuste, por veículo, calculada sobre o valor do faturamento pelo período que restar de contrato, considerando para esse cálculo a prestação de --------- horas de trabalho por mês.

9.7.1. No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da contratante.

9.8. No caso de inexecução total do contrato, caberá multa de 10% (dez por cento), calculada sobre seu valor total estimado, e, a critério da contratante, aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da contratante.

9.9. Tratando-se de cooperativa de trabalho, caso os valores a serem excluídos da base de cálculo da contribuição não sejam comprovados quando da apresentação da nota fiscal, ou sejam em montante inferior ao previsto no contrato, aplicar-se-á multa igual ao valor porventura ainda devido ao INSS, nos termos previstos na Orientação Normativa n° 01/2002.Pref.

9.10. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.11. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber da Prefeitura. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

9.12. As licitantes ficam ainda sujeitas às penas previstas na Seção III do Capítulo IV, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia, no valor de R$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx) (5% do valor integral do Contrato), representada por xxxxxxxxxx (garantia em qualquer das modalidades previstas no §

1º do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações)

10.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela contratada à Prefeitura do Município de São Paulo.

10.2.1. Em caso de insuficiência, será a contratada notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.

10.3. Para requerer o levantamento da caução, a Contratada deverá apresentar o seguinte documento:

10.3.1. Pesquisa fonética em nome da empresa Contratada, junto a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, em havendo ações em curso contra a Contratada, e estando o Município de São Paulo no pólo passivo da ação, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé atualizada das ações existentes;

10.3.1.1. Caso a Administração Pública Municipal figure no pólo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva o direito de reter a fiança até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.

10.4. O reforço e/ou a regularização da garantia – excetuada a hipótese prevista no item 10.5., deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

10.4.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante

10.5. A garantia prestada deverá ser **substituída automaticamente** pela contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a contratada nas penalidades previstas neste contrato.

10.6. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da contratada, nos termos do item 10.3 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES FINAIS

11.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.2. A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:

11.2.1. Documentos de propriedade dos veículos objeto do contrato, ou caso não sejam de sua propriedade, documentos hábeis, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando a locação ou "leasing", bem como comprovação de pagamento do seguro obrigatório e IPVA.

11.2.1.1. Em se tratando de Cooperativa, documentos de propriedade dos veículos em nome dos Cooperados, bem como a comprovação de pagamento de seguro obrigatório e IPVA ou caso não sejam de sua propriedade, documentos hábeis, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando a locação ou "leasing", bem como comprovação de pagamento do seguro obrigatório e IPVA.

11.2.2. Documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitado pela ----------
(Relacionar eventuais documentos solicitados)

11.2.3. Caso a contratada, por ocasião da habilitação, na licitação, tenha se valido da prerrogativa do registro cadastral prévio, deverão ser obrigatoriamente apresentados os documentos a seguir, exigíveis para contratações:

11.2.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.2.3.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.3.3. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município de São Paulo.

11.2.3.3.1. Na hipótese de não ser cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, DECLARAÇÃO firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda deste Município, relativamente aos tributos mobiliários.

11.2.3.4. Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO

Social – CND;

11.2.3.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

11.3. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da detentora, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.

11.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

11.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

11.8. A Contratada exibiu neste ato, o Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), nos termos da Portaria SF 63/2006, no valor de R$ xxxxx (_____), correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura do presente instrumento

São Paulo, de de 2007.

Contratante

_____

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

R.G. nº_____ R.G. nº_____

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE FATOS IMPEDITIVOS

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
(UNIDADE REQUISITANTE)

REF. Pregão nº _____/_____

A empresa ....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS.: esta declaração deverá ser apresentada no original.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO

ANEXO VIII

D E C L A R A Ç Ã O DE C O M P R O M I S S O

_____(nome da empresa)_, com sede em _____(endereço da empresa), neste ato representada por _____(nome por extenso)_____, identidade nº _____(órgão expedidor), vem pelo presente, DECLARAR os seguintes compromissos:

Atendimento às especificações técnicas previstas no Anexo II deste Edital.

Declaramos, ainda, estar ciente de que caso não sejam verificadas as condições acima mencionadas, estaremos sujeitos as sanções administrativas previstas nas leis que regem o presente Edital de Licitação.

_____local e data_____

_____(Assinatura)_____
(nome completo)

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO

ANEXO IX

ORIENTENTAÇÃO NORMATIVA nº 1/2002-PREF.G

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 9.876, de 26 de novembro de 1999, que alterou, entre outros aspectos, a responsabilidade pelo recolhimento de contribuições previdenciárias nos casos de contratação de prestação de serviço a ser efetuada por intermédio de cooperativas de trabalho, determinando que essa obrigação seja da contratante dos respectivos serviços;

CONSIDERANDO o posicionamento exposto pela Procuradoria Geral do Município, corroborado pela Secretaria dos Negócios Jurídicos, no sentido da necessidade da equalização das propostas comerciais apresentadas pelos licitantes, quando incluídas as cooperativas de trabalho, visando cumprir o princípio do julgamento objetivo do certame, e,

CONSIDERANDO, ainda, a proposta apresentada pela Secretaria das Finanças e Desenvolvimento Econômico sobre a disciplina desta matéria, A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, expede a seguinte ORIENTAÇÃO NORMATIVA:

1. Os editais de licitações e os contratos, que tenham por objeto a prestação de serviços, observarão as disposições contidas neste ato.

2. As cooperativas de trabalho deverão apresentar suas propostas acompanhadas de planilha de composição de custos, que conterão:

   2.1. o valor exato referente ao custo com mão-de-obra;

   2.2. a discriminação dos materiais a serem fornecidos e os equipamentos a serem utilizados na prestação do serviço, com seus respectivos valores, a serem excluídos da base de cálculo da contribuição, em conformidade com a legislação federal pertinente (Dec. Federal 3.048/99, Instrução Normativa INSS 20, de 18.5.00, OS/INSS/DAF 209/99 e demais disposições aplicáveis à espécie).

3. A fixação da base de cálculo da contribuição social respeitará sempre o percentual mínimo fixado pelo INSS.

4. A proponente é responsável pela correção dos dados apresentados na licitação.

5. A equalização das propostas das cooperativas será feita pelo acréscimo, ao valor

ofertado do percentual devido pela Prefeitura do Município de São Paulo, a título de contribuição previdenciária (15% da base de cálculo obtida de acordo com a disposição contida no item 3).

6. A contratada apresentará nota fiscal discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária

   6.1. A comprovação dos valores excluídos dar-se-á por meio de cópias autenticadas dos documentos fiscais pertinentes.

   6.2. A contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

7. Caso os valores a serem excluídos da base de cálculo da contribuição não sejam comprovados, quando da apresentação da nota fiscal, ou sejam em montante inferior ao previsto no contrato, aplicar-se-á multa igual ao valor porventura ainda devido ao INSS.

   7.1. O valor das multas será deduzido dos pagamentos futuros ou exigido na forma da lei.

8. A Secretaria das Finanças e Desenvolvimento Econômico regulamentará os procedimentos contábeis e financeiros destinados ao cumprimento do disposto neste ato.

9. As dúvidas surgidas para aplicação desta Orientação Normativa, serão resolvidas pela Secretaria das Finanças e Desenvolvimento Econômico ou pela Procuradoria Geral do Município, observada a competência de cada órgão em relação a matéria.

10. Esta orientação entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicação

06/02/02, Folha 2

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO

ANEXO X – FICHA DIÁRIA DE PRODUÇÃO DOS VEÍCULOS

Nº_____
UNIDADE_____ DATA____/____/_____
EMPRESA: _____
CONTRATO Nº_____
PERÍODO CONTRATUAL: _____
NOME DO RESPONSÁVEL DA PMSP: _____
VEÍCULO / Nº SÉRIE: _____

I – VEÍCULO MODELO:

EQUIPAMENTO	IDENTIFICAÇÃO (Nº SÉRIE)	PLACA	ANO FABRICAÇÃO
Veículo Modelo:			

Obs. Relacionar todos os veículos contratados, conforme cada Ordem de Serviço.

II – MOTORISTA:

NOME COMPLETO; nº CPF/MF; nº PIS ou nº da inscrição no INSS.

III – PRODUÇÃO:

Nº O.S.E*	Local De trabalho	Horário de Apresentação	Horário de Dispensa	Número de horas a disposição
			Total de Horas	

Ocorrências:

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO

NOME DO MOTORISTA _____
CNH Nº _____
Expedida Por_____

ASSINATURA DO MOTORISTA

_____

_____ **_____**
Contratante **Contratada**

* O.S.E = Ordem de Serviço Externo, expedida pela PREFEITURA de acordo com modelo e especificações constantes do Decreto Municipal nº 29.431/90

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO

ANEXO XI – PLANILHA RESUMO DE HORAS POR VEÍCULO

CONTRATO Nº_____
Processo nº_____ Período Exec. ___/___/___a___/___/___
Unidade Contratante: _____ Data____/____/____
Veículo: _____ Placa _____

Dia do Mês	RESUMO DO SERVIÇO EXECUTADO	**Total Horas Disponíveis**	OCORRÊNCIAS
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO

26			
27			
28			
29			
30			
31			
Total Geral			

Ass. Eng.° Fiscal

Ass. Responsável Contratada

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO

ANEXO XII

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

A empresa ....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., **DECLARA**, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está cadastrada e não possui débitos junto à Fazenda do Município de São Paulo.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS.: esta declaração deverá ser no **original**.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO

A N E X O XIII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº
Processo Administrativo Nº
Publicado no DOC de:
Validade:

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE

Aos dias do mês de do ano de dois mil e , a Municipalidade de São Paulo, através da _____ da Secretaria Municipal de Gestão, situada na Rua Libero Badaró, nº 425, nesta Capital, aqui representada, nos termos da _____, por _____, portador (a) do R.G nº __.___.___-_ e inscrita no CPF sob nº ___.___.___-__, e a empresa ....., situada na rua ..... nº ....., CNPJ nº ..... – neste ato representada por seu ....., ..., portador do RG nº ..... e inscrito no CPF sob nº ....., nos termos da Lei Municipal nº 13.278/2002, dos Decretos Municipais nº 41.772/02, nº 44.279/2003, nº 46.662/05 e nº 47.014/2006, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e Decretos Federais nºs. 3.555/2000, 2.697/2000, 3.722/2001 e demais normas complementares, demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão alcançada às fls. .....e HOMOLOGADA às fls. ....., ambas do processo administrativo nº ___-_.___.___-_, referente ao Pregão Presencial nº _____/2007.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, do artigo 3º e seguintes da Lei Municipal 13.278/02.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte :

CLÁUSULA SEGUNDA –DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.

2.2. A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

2.3. À PMSP, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Após formalização do pedido, nos termos do item 9.2 da presente Ata de Registro de Preços, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no D.O. C.

3.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social; (da Matriz)

3.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

3.2.3. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

3.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, e do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos do Decreto nº 47.014 de 21-02-2006.

3.3. Os Locais de execução dos serviços serão determinados pela unidade requisitante, cuja relação segue abaixo:

UNIDADES

SMG	Secretaria Municipal de Gestão;
SNJ	Secretaria dos Negócios Jurídicos;
SVMA	Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;
SIURB	Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras;
SMT	Secretaria Municipal de Transportes;

SEHAB	Secretaria Municipal da Habitação;
SEME	Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
SF	Secretaria Municipal de Finanças;
SMC	Secretaria Municipal de Cultura;
SES	Secretaria Municipal de Serviços;
SMADS	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
SME	Secretaria Municipal de Educação;
SMSP	Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;
SMS	Secretaria Municipal da Saúde;
SGM	Secretaria do Governo Municipal;
SEMPLA	Secretaria Municipal de Planejamento;
SMTRAB	Secretaria Municipal de Trabalho;
SMRI	Secretaria Municipal de Relações Internacionais;
SECOM	Secretaria Municipal de Comunicação;
SEPP	Secretaria Especial para Participação e Parceria;
SEPED	Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida;
OGMSP	Ouvidoria Geral do Município de São Paulo;
IPREM	Instituto de Previdência Municipal;
SFMSP	Serviço Funerário do Município de São Paulo;
HSPM	Hospital do Servidor Público Municipal;
CET	Companhia de Engenharia de Tráfego;
PRODAM	CIA de Processamento de Dados do Município;
COHAB-SP	Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo;
EMURB	Empresa Municipal de Urbanização;
CMSP	Câmara Municipal de São Paulo
SP TRANS	São Paulo Transportes S/A

Autarquia Hospitalar Municipal Regional Centro-Oeste
Autarquia Hospitalar Municipal Regional Norte
Autarquia Hospitalar Municipal Regional Sudeste
Autarquia Hospitalar Municipal Regional Sul
Autarquia Hospitalar Municipal Regional Leste
Subprefeitura de Butantã
Subprefeitura do Campo Limpo
Subprefeitura de Capela do Socorro
Subprefeitura da Freguesia do Ó/Brasilândia
Subprefeitura de Guaianases

Subprefeitura do Ipiranga
Subprefeitura do Itaquera
Subprefeitura de Jabaquara
Subprefeitura do Jaçanã/Tremembé
Subprefeitura da Lapa
Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme
Subprefeitura da Mooca
Subprefeitura de São Miguel Paulista
Subprefeitura de Penha
Subprefeitura de Pinheiros
Subprefeitura de Pirituba / Jaraguá
Subprefeitura de Perus
Subprefeitura de São Mateus
Subprefeitura de Santo Amaro
Subprefeitura Santana /Tucuruvi
Subprefeitura da Sé
Subprefeitura de Vila Mariana
Subprefeitura de Vila Prudente / Sapopemba
Subprefeitura do Aricanduva/Formosa/Carrão
Subprefeitura de Ermelino Matarazzo
Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha
Subprefeitura de Cidade Ademar
Subprefeitura do Itaim Paulista
Subprefeitura de Parelheiros
Subprefeitura de M'Boi Mirim
Subprefeitura de Cidade Tiradentes

3.5. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

3.5.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.6. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.7. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pelo Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS, na condição de órgão gestor da ata, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação, pela detentora, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

4.1.1. Multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º dia após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, período após o qual configura-se a inexecução parcial da obrigação.

4.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada por inexecução parcial da obrigação, que configura-se nos seguintes casos:

a) atraso na entrega do objeto superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento;

b) entrega meramente parcial do objeto ou das quantidades exigidas neste Edital, até o 30º dia contado do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

4.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho por inexecução total da obrigação, que configura-se pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

4.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, quando a adjudicatária, injustificadamente, deixar de retirar no prazo estabelecido a nota de empenho.

4.1.4.1. Aplicar-se-á as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C.N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.

4.1.5. Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a adjudicatária deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

4.1.6. Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da nota de empenho.

4.1.7. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO

Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

4.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 O pagamento se fará 30 (trinta) dias corridos, após a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de cópias das Guias do INSS do FGTS bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da contratada, inclusive os decorrentes de multas, e, conforme disposto no Decreto municipal nº 46.528, de 21 de outubro de 2005, por meio de crédito em conta corrente no Banco Bradesco S/A, motivo pelo qual deverá ser fornecido o respectivo número da conta corrente da empresa contratada, na assinatura do Contrato.

5.2 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela COMPREMS, nos termos da Portaria Intersecretarial SMA/SF nº 258/SMA-G/94, publicada no DOM de 11.11.94, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMSP à época da abertura da proposta (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6,2,1. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da COMPREMS, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à COMPREMS o novo preço que substituirá o então registrado.

6.2.1.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver

recebido indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 11.1.1. do edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho pela Unidade Requisitante, ou através de contrato. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. As aquisições do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.6566/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

9.5. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, devendo ser aplicadas as disposições contidas na cláusula 4.1.5 desta Ata.

9.5. O preço a ser pago pela PMSP é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela COMPREMS nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de São Paulo, Comarca da Capital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Compete ao DGSS:

10.1.1. administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas.

10.1.2. cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.1.3. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

10.1.4. avaliar as condições de reajustes, redução de tarifas ou readequações, através da COMPREMS.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 46.228, de 05 de setembro de 2005, da Portaria SMG nº 028/2007.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1°, da Lei federal

8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5.ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11.1. A detentora recolheu o preço público referente à elaboração deste instrumento, conforme guia de arrecadação nº , no valor de R$_____(.....), mais despesas bancárias.

São Paulo, de de 2007.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

R.G. nº:_____ R.G. nº:_____

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO

ANEXO XIV- QUANTIDADE ESTIMADA DE VEÍCULOS

SECRETARIA	NÚMERO DE VEÍCULOS	TIPO
Secretaria Municipal da Saúde	288	E
Secretaria do Governo Municipal	1	B
Secretaria do Governo Municipal	16	C
Secretaria do Governo Municipal	3	E
Secretaria Municipal de Comunicação	12	C
Secretaria Municipal de Comunicação	1	B
Secretaria Municipal de Comunicação	1	E
Secretaria Municipal de Cultura	9	E
Secretaria Municipal de Cultura	1	B
Secretaria Municipal de Educação	15	E
Secretaria Municipal de Educação	24	C
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação	5	C
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras	1	B
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras	5	B
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras	16	C
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras	3	B
Secretaria Municipal de Relações Internacionais	1	C
Secretaria Municipal de Relações Internacionais	2	B
Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão	6	E
Subprefeitura Butantã	7	C
Subprefeitura Butantã	8	E
Subprefeitura Campo Limpo	10	E
Subprefeitura Campo Limpo	17	C
Subprefeitura Campo Limpo	4	C
Subprefeitura Campo Limpo	3	E
Subprefeitura Capela do Socorro	14	E
Subprefeitura Capela do Socorro	10	C
Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha	8	C
Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha	14	E
Subprefeitura Cidade Ademar	12	C
Subprefeitura Cidade Ademar	11	E

Subprefeitura Freguesia/Brasilândia	**6**	**C**
Subprefeitura Freguesia/Brasilândia	**21**	**E**
Subprefeitura Guaianases	**11**	**C**
Subprefeitura Guaianases	**12**	**E**
Subprefeitura Ipiranga	**15**	**E**
Subprefeitura Ipiranga	**9**	**C**
Subprefeitura Itaquera	**17**	**E**
Subprefeitura Itaquera	**12**	**C**
Subprefeitura Jaçanã/Tremembé	**1**	**B**
Subprefeitura Jaçanã/Tremembé	**1**	**C**
Subprefeitura Jaçanã/Tremembé	**4**	**E**
Subprefeitura Lapa	**14**	**E**
Subprefeitura Lapa	**10**	**C**
Subprefeitura M´Boi Mirim	**15**	**E**
Subprefeitura Moóca	**22**	**E**
Subprefeitura Moóca	**6**	**C**
Subprefeitura Moóca	**1**	**B**
Subprefeitura Perus	**9**	**E**
Subprefeitura Perus	**6**	**C**
Subprefeitura Pinheiros	**5**	**E**
Subprefeitura Pinheiros	**3**	**C**
Subprefeitura Pinheiros	**2**	**D**
Subprefeitura Pirituba	**7**	**C**
Subprefeitura Pirituba	**9**	**C**
Subprefeitura Santana/Tucuruvi	**25**	**E**
Subprefeitura Santana/Tucuruvi	**2**	**C**
Subprefeitura São Mateus	**9**	**C**
Subprefeitura São Miguel	**12**	**C**
Subprefeitura São Miguel	**18**	**E**
Subprefeitura Sé	**14**	**C**
Subprefeitura Sé	**8**	**E**
Subprefeitura Sé	**4**	**C**
Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme	**12**	**C**
Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme	**23**	**E**
Subprefeitura Vila Prudente/Sapopemba	**8**	**C**

Subprefeitura Vila Prudente/Sapopemba	**8**	**E**
Autarquia Central	**5**	**E**
Autarquia Central	**1**	**C**
Autarquia do Jabaquara	**3**	**E**
Autarquia do Jabaquara	**1**	**C**
IPREM	**3**	**C**
Secretaria de Participações e Parceria	**5**	**C**
Secretaria Municipal de Finanças	**4**	**E**
Secretaria Municipal de Gestão	**114**	**E**
Secretaria Municipal de Gestão	**11**	**C**
Secretaria do Governo Municipal	**17**	**C**
Secretaria do Governo Municipal	**4**	**E**
Subprefeitura Cidade Tiradentes	**5**	**C**
Subprefeitura Cidade Tiradentes	**11**	**E**
Subprefeitura Ermelino Matarazzo	**9**	**E**
Subprefeitura Freguesia/Brasilândia	**7**	**C**
Subprefeitura Freguesia/Brasilândia	**22**	**E**
Subprefeitura Jabaquara	**2**	**C**
Subprefeitura Jabaquara	**10**	**E**
Subprefeitura Jaçanã/Tremembé	**3**	**C**
Subprefeitura Jaçanã/Tremembé	**4**	**E**
Subprefeitura M´Boi Mirim	**13**	**C**
Subprefeitura Parelheiros	**3**	**C**
Subprefeitura Parelheiros	**9**	**E**
Subprefeitura Pinheiros	**2**	**C**
Subprefeitura Pinheiros	**4**	**E**
Subprefeitura Santo Amaro	**1**	**E**
Subprefeitura Santo Amaro	**1**	**C**
Subprefeitura Vila Mariana	**3**	**E**
Subprefeitura Itaim	**16**	**C**
Subprefeitura Itaim	**6**	**E**
Subprefeitura Penha	**19**	**C**
Subprefeitura Penha	**16**	**E**
Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão	**9**	**C**
Subprefeitura Butantã	**10**	**C**

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO

Subprefeitura Butantã	**27**	**E**
Subprefeitura Penha	**16**	**E**
Subprefeitura Pirituba	**3**	**E**
Subprefeitura São Mateus	**1**	**E**